A NOVA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL E O MEIO AMBIENTE

Jorge Alberto Zugno Prof. Direito Internacional Público – PUC/RGS Especialista em Direito Internacional Público – HAYA

O mundo assiste atualmente, entre perplexo e ansioso, uma enorme e profunda transformação nas relações sociais, políticas e econômicas entre os países de todos os continentes. A Europa se pretende unificada até no máximo 1993, em que pese a decisão da Dinamarca, em recente plebiscito, de não participar da unificação e outros problemas de ordem social, jurídica e econômica. Estados Unidos, Canadá e México, finalizam a pauta que embasará aquele mercado comum, o chamado "NAFTA". Os chamados "Tigres Asiáticos" acenam com a mesma possibilidade, sobretudo Taiwan, Cingapura e Coréia do Sul, talvez liderados pelo Japão e, ainda, uma incógnita que também poderá ser o fiel da balança - China.

Há fortes indícios de que este País integrar-se-á ao bloco asiático, uma vez que há uma lenta, porém gradual abertura do seu mercado ao capitalismo, com a entrada de companhias e produtos estrangeiros. Mais, integra-se ao "modus vivendi" daquela cultura oriental e milenar, com a "tolerância" do governo chinês em permitir indústria e comércio privados além da determinação de em 1997, quando do término do tratado com os ingleses, incorporar

definitivamente a pujante e capitalista Hong Kong.

Enfim, a China, participe ou não, - aqui foi citada pelo seu estupendo mercado consumidor em potencial -, parece de uma clareza solar a determinação e o empenho de países vizinhos e/ou do mesmo continente em criar mercados comuns. Quer nos parecer que efetivamente o mundo caminha para uma terceira revolução industrial que determinará os rumos do planeta Terra para o próximo século.

Diante destes fatos até aqui articulados, urgem indagações de cunho social, político, econômico e evidentemente ecológico, que por serem comple-

xas e de difícil resposta, merecem ser amplamente divulgadas e debatidas, pois somente juntos através de lúcidas e racionais discussões poderemos vislumbrar um mundo mais igualitário, justo, fraternal e climaticamente saudável.

Dentre inúmeras questões, há três que nos parecem ser os pilares desta construção pós-moderna denominada "A Nova Ordem Econômica Mundial": 1) como fica o chamado "Terceiro Mundo", aqui incluindo os países do leste europeu e a antiga União Soviética? Como esses países se integrarão a essa "nova ordem"? 2) e o direito, como irá regular estas novas relações? Como elaborar um ordenamento jurídico mundial que leve em conta as mais longínquas e diferentes culturas? 3) e a ecologia, onde entra nesta história? É possível a implementação dessa "nova ordem" sem agredir a natureza?

Comecemos pela primeira. O Terceiro Mundo vive hoje momentos de enormes dificuldades, de todas as matizes. Como sabemos, existem problemas básicos para serem resolvidos como saneamento, moradia, saúde, educação, etc. Ensaia-se por aqui a criação de mercados comuns, sobretudo os países do cone sul e que está sendo chamado de Mercosul. Entretanto, esbarrase em conjunturas econômicas extremamente adversas e que, por vezes, independem do nosso arbítrio, como por exemplo, a taxa cambial.

Enquanto estes países conviverem com índices de inflação tão elevados e a economia estiver atrelada ao pagamento da dívida externa, as taxas cambiais oscilarão de forma constante e por vezes brutal em relação ao dólar americano. Ou seja, não poderá existir, desta forma, um comércio livre e independente, no mercado de um bloco latino ou de qualquer outro país do Terceiro Mundo que lidar com tais situações. Na hipótese de concretizarem-se estes blocos de mercados comuns em todos os continentes, os quais falamos anteriormente, surgirão grupos econômicos poderosíssimos, com perfis agressivos e altamente competitivos, que verão nas indústrias da frágil economia do Terceiro Mundo uma presa fácil.

Só para levantar um fato recente ocorrido no comércio entre Brasil e Argentina, citado pela Gazeta Mercantil de 03 de agosto de 1992, em seu editorial, pag. 04: "Segundo cálculos da economista Beatriz Nofal, ex-secretária de indústria do País vizinho, desde a adoção do "plano Cavallo", em abril de 1991, teria havido uma super valorização de 30% do dólar aqui e uma sub-valorização de 20% na Argentina. Isso deu um impulso sem precedentes às exportações brasileiras para o mercado argentino, a ponto de gerar um superávit favorável aos Brasil, nas transações bilaterais, que pode ficar entre US\$ 800 milhões e US\$ 1 bilhão neste ano".

Essas cifras, geraram pânico entre os industriais argentinos com relação ao Mercosul. Em que pese o fato de as importações globais da Argentina terem triplicado no espaço de três anos, como conseqüência da expansão da sua economia. Diz-se neste mesmo artigo, que se conseguirá a harmonização das políticas cambiais no âmbito do Mercosul, à medida que os países membros avançarem em direção ao câmbio livre. Ocorre que, e disto o artigo não trata, só se conseguirá um câmbio livre quando as políticas econômicas dos países membros do Mercosul, ainda que valha para todos os países do Terceiro Mundo, forem independentes do mercado externo e deixarem de ser atreladas à dívida externa e em conseqüência, ao dólar americano. Por mais austeridade e rigor que se tente impor a esta política cambial, estes esforços serão sempre insuficientes diante de uma decisão do governo americano, pois basta ele decidir que a taxa de juro na sua também instável e recessiva economia deva ser elevada em 0,5% e pronto, desmorona-se o pretenso "câmbio livre".

O que se quer dizer aqui, antes de tudo, é que apoiamos ampla e totalmente a determinação dos povos em se agruparem em blocos, estreitarem fortemente suas relações e quem sabe até buscando o sonho, talvez utópico, de uma comunidade em que todos sejam iguais, compondo um único ordenamento jurídico, uma mesma moeda, um só Banco Central enfim, onde não haja nenhuma barreira de qualquer natureza. Porém, queremos chamar a atenção que o Terceiro Mundo também deve participar desta "Nova Ordem Econômica Mundial" como agente ativo, respeitado e com uma significativa importância. Quer o Terceiro Mundo comprar, vender, trocar informações culturais e experiências sociais, intercambiar tecnologia, pesquisas e produtos de última geração. É preciso que na "Nova Ordem Econômica Mundial" esteja inserida a necessidade do Terceiro Mundo de resolver seus problemas mais elementares, aos quais nos referimos anteriormente, sob pena deste se transformar em mero importador com inevitável sucateamento de seu parque industrial e que as cenas dramáticas da Etiópia deixem de ser uma conjuntura efêmera e passem a ser "um modo de vida exótico" aos olhos dos povos desenvolvidos.

A segunda questão que consideramos importante e fundamental para a harmonização dessa "nova ordem econômica", como já referido, é o papel do direito e da justiça, uma vez que indispensável a elaboração de um ordenamento jurídico que contemple as mais distantes e diferentes culturas. Impede aqui referir a Declaração sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, estabelecendo regras que contemplam os problemas fundamentais das matérias primas, do sistema monetário internacional e financiamento do crescimento econômico dos países em desenvolvimento, da industrialização, da transmissão de tecnologia, da regulamentação e fiscalização das atividades de empresas internacionais, dos direitos e deveres econômicos dos Estados, da cooperação entre os países em desenvolvimento, da assistência para o exercício da soberania permanente dos Estados sobre os recursos naturais e do fortaleci-

mento do papel do sistema das Nações Unidas na esfera da cooperação econômica internacional.

Entretanto, apesar de já existirem algumas normas pré-estabelecidas, como essas a que nos referimos, a dita "Nova Ordem Econômica Mundial", exige um "Novo Ordenamento Jurídico", se é que assim podemos denominálo, vez que as normas de Direito Internacional vigentes, não configuram um ordenamento jurídico formal, quer por sua exiguidade, quer por sua não rara ineficácia. Esta, aliás, nem tanto pela falta de justiça ou clareza de seu texto, mas sobretudo, pela soberba dos que ao cabo dos argumentos, atropelaramnas com os tanques da prepotência. Urge, pois, que o "Novo Ordenamento Jurídico Mundial", crie mecanismos competentes com reais poderes de coação. Ao prefaciar a "Teoria do Ordenamento Jurídico", de Norberto Bobbio, Tercio Sampaio Ferraz Junior, refere-se a Teoria della Norma Giuridica, em que o reconhecido e festejado jusfilósofo, ao enfrentar a questão da definição do caráter jurídico da norma, após enumerar diversos argumentos, nos ensina o que denomina de "um novo critério: a resposta à violação". O critério é de clara enunciação: se uma norma determina o que deve ser e se o que deve ser não corresponde ao que é necessariamente, ou seja, quando a ação real não corresponde à prevista, a norma é violada. Essa violação, que pode ser uma inobservância ou uma inexecução, exige uma resposta. Assim, a sanção é definida como um expediente através do qual, se busca, num sistema normativo, salvaguardar a lei da erosão das ações contrárias. Ou, mais brevemente, a sanção é a resposta à violação da norma, sendo que a sanção "jurídica" é a resposta externa e institucionalizada."

Há parâmetros e critérios suficientes, tampouco falta-nos literatura para consultas, no sentido de fulcrar um "Novo Ordenamento Jurídico Mundial". É necessário fundamentalmente, que evitemos, como queria Kelsen ao conceber sua Teoria Pura, que o pensamento jurídico enverede pelas sendas da ideologia e da especulação. Importante, também, termos noção da abrangência das normas, ou seja, este "direito a ser criado", deverá conter sanções repressivas e sanções positivas (recompensa), utilizando os dizeres de Bobbio, novamente, que abarquem com o mesmo rigor e sentido de justiça a todos os Estados, Blocos ou Comunidades inseridos na Nova Ordem Econômica Mundial. Talvez, da forma como assevera Kant, em sua Teoria da Universalização das Coisas, quando cuida para que toda e qualquer norma sirva aos interesses não de uma maioria relativa, tipo 50% mais um, mas de uma grande e inequívoca maioria, para que não incorramos em erros do passado, muitos deles, em nome dessa pseudo maioria.

Ao nosso ver. quando Bobbio fala em "criar um direito", não fala somente na criação de um "Novo Ordenamento Jurídico", mas também, e isto é polêmico, atribui aos que tiverem o poder de julgar qualificação para tanto,

no sentido de não se deterem apenas na letra fria da lei ao perceberem manifesta injustiça no texto legal, seja pelo seu anacronismo, seja pelo seu caráter casuístico.

Pensar hoje, em um "Ordenamento Jurídico" que açambarque inúmeras constituições, é um desafio que a "Nova Ordem Econômica Mundial" nos propõe, porque inerente a ela. Sendo as normas internacionais um verdadeiro "espelho" dos ordenamentos jurídicos internos, difícil conceber que, por exemplo, uma comissão de notáveis do chamado "Grupo dos Sete" pudesse elaborar um ordenamento justo, pois o fariam de forma desigual em relação ao Terceiro Mundo. Este, isso sim, tem que enfrentar esse desafio e participar de maneira decisiva na elaboração do mesmo. Tem que lutar para que os países ricos entendam que a "Nova Ordem Econômica e Mundial" deverá marcar um novo ciclo na qualidade de vida da humanidade para este novo século que se avizinha. Tem que, a começar pelo próprio Brasil, dignificar e purificar as instituições, banindo para sempre a miséria e aqueles que dela se aproveitam. A sociedade brasileira, neste particular, vive um momento de rara oportunidade para tal feito, pois tem sede de justiça e identificou seus algozes, devendo fazer com que a lei os alcance com rigor e os coloque a chafurdar na cadeia.

Com a coragem dos loucos e a clarividência dos justos, olhando-se no espelho com orgulho de ter resgatado sua ética, o Brasil será, com certeza, o baluarte dos países do Terceiro Mundo no processo de elaboração de um "Novo Ordenamento Jurídico Mundial".

Concomitante a isso, emerge a terceira questão a qual nos referimos anteriormente: a ecologia. Tem-se falado muito sobre esse tema. Muitas reuniões, palestras, debates e recentemente a apoteótica ECO/92. Sem dúvida, um marco inicial no tratamento programado das questões ambientais, apesar dos poucos resultados concretos e definições objetivas acerca de questões como: que postura o mundo industrializado deve adotar em relação à natureza? como produzir, crescer, extrair e utilizar suas riquezas, sem que isso signifique agressão ou ameaça de extinção às suas espécies?

Pelo que se pôde observar dos países super industrializados, como o Japão e os Estados Unidos, por exemplo, a julgar por suas participações na ECO/92, o caminho para o entendimento em torno da questão ecológica é bastante longo.

Estes países, não parecem sintonizar com as preocupações dos países do Terceiro Mundo. O Japão que, a princípio, deu sinais de que faria da ECO-92 um marco histórico para as novas relações leste-oeste, ocidente-oriente, nas questões ecológicas, a julgar pelo tamanho do seu estande no pavilhão de eventos, decepcionou. Não só não se dispôs a investir pesado na ecologia, como também demonstrou estar, a exemplo de outros países do Primei-

ro-Mundo, preocupado com problemas periféricos e não com a gênese do problema. A nosso ver, a gênese do problema, ou os problemas fundamentais que se configuram como o nó górdio da preservação do meio ambiente são:

1) a má distribuição populacional, com o abandono dos campos e o crescimento descontrolado das cidades; 2) a rápida depredação dos recursos naturais, sem dar o tempo necessário para que se recuperem; 3) a poluição industrial, geradora de resíduos inaproveitáveis que envenenam os dois substratos indispensáveis ao funcionamento de qualquer sistema ecológico: ar e água; e, 4) a produção de matérias sintéticas que não podem ser destruídas pelos ecossistemas.

Há que se ter especial atenção com o mar, eis que, infelizmente, o mundo "desenvolvido", "industrialização", viu nele um depósito de esgoto industrial e urbano, um lugar para colocar o lixo atômico e fazer experiências nucleares. Mas por quê o mar? Há duas questões fundamentais que é preciso esclarecer: 1) ao contrário do que se pensa, a maior parte do oxigênio que respiramos, cerca de 70% (setenta por cento), vem do mar e não da floresta; 2) o ecossistema marítimo é praticamente o mesmo em todo o planeta, ou seja, as espécies da fauna e flora marítima são praticamente as mesmas em toda a Terra, tendo, essas espécies, o mesmo "habitat" natural. Dessa forma, quem polui o mar numa determinada parte do planeta estará também poluindo outros mares e oceanos. Claro que as florestas e, especialmente a Amazônia. são extremamente importantes para a ecologia e, evidentemente, devem merecer cuidados especiais. Entretanto, elas, como outros ecossistemas, tem características muito peculiares, próprias de cada região, cuja exploração, a nosso ver, não representam uma ameaçada tão grave quanto a exploração do mar. O que se deve repudiar é que a Amazônia seja colocada como o mais grave e principal sustentáculo da natureza mundial, como querem alguns. Os países do Primeiro Mundo parecem esquecer que alcançaram o desenvolvimento que possuem em detrimento da natureza, agredindo-a violentamente, e que. hoje, na condição de Estados industrializados, são seus grandes poluidores. Queimaram florestas inteiras, inutilizaram inúmeros rios, devastaram e extinguiram milhares de espécies e, sobretudo, infestaram os mares com o lixo do progresso. Atualmente, com suas indústrias amplamente equipadas, com uma tecnologia capaz de reciclar os dejetos, fazendo produtos inofensivos à natureza, querem debitar este alto preço na conta dos países que pretendem se desenvolver. Na elaboração dessa "Nova Ordem Econômica Mundial". deve-se ter sempre presente a preservação da natureza, compatibilizando o crescimento econômico e o desenvolvimento com o meio ambiente. Os países do Primeiro Mundo devem participar de forma decisiva, através de investimentos e aplicação de tecnologia no alcance de um equilíbrio ecológico efetivo, mas sempre respeitando o princípio internacional da

"não intervenção" para, assim, permitir que cada Estado exerça seu direito soberano e permanente sobre seus recursos naturais. Deve-se adotar uma legislação que faça com que os interesses privados atendam as necessidades sociais, o bem estar do homem, enquanto Ser engajado em seu meio ambiente. Deve-se projetar a recuperação dos recursos naturais, tais como reflorestamentos que compensem as derrubadas das matas e restabeleçam a preservação do clima, das nascentes dos rios e da fertilidade dos solos. Deve-se criar mecanismos eficazes de fiscalização para bloquear a poluição industrial desmesurada e, fundamentalmente, deve-se criar mecanismos para educar a população, conscientizando-a para o fato de que ao destruir a natureza estará em última análise, destruindo a si própria. Não se advogue, porém, o extremismo daqueles que propõe um recuo nas conquistas tecnológicas para salvar o que resta da vida natural da Terra, mas se busque, isso sim, um ponto de equilíbrio nessas relações. Assim, uma "Nova Ordem Econômica Mundial", não só possível como necessária, deve ser instituída sob um prisma de cooperação, de lógica e racionalismo, pois, como bem assevera Luiz Olavo Baptista, em artigo publicado na Revista de Direito Mercantil-55, pág. 111, "A humanidade descobriu que atrás da ficção jurídica dos Estados estão os povos, estes sim reais e concretos. Daí por que a soberania deve se afirmar na defesa da sobrevivência dos povos."

tion e ética da administração 3.1. Os principios da administração pública 4. Os tipos do controle da administração pública do trodução 4.1. O controle interno 4.13 per charidades nas fundações e nas empresas estatais 4.2. O controle externo 4.2.1 A suspeção, pelo Legislátivo, dos atos normativos da Executivo.

4.3. O gontrole da eigadimia, introducar 4.3.1 Seus altreres.
4.3.2 Seu exercício por meio do Judiciario 4.8.3 Seu escucicio direto, perante a admixistração pública, o direito a informeção e

a privacidade, o direito de petição, o processo administrativos a garantia do devido processo legal 4.3.4 Seu exercicio pelos mentes políticos; a acuação direita do occadada, perante as cortes de contas 4.3.5 A piena eticácia dos direitos e garantias fundamente tais 4.4 O controle institucional: introdução 4.4.1 O Ministrato Público 4.4.2 A advocacia e a Ordent dos Advorados do Brasil.